



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2896

Macapá, 18 de janeiro de 1979 — 5ª-feira

Decretos

(P) n.º 0010 de 16 de janeiro de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar a interesse da Administração, Luiz Gonzaga Pereira de Souza, Oficial de Administração, nível 16-B, do Quadro de Funcionários do Governo, deste Território, lotado na Coordenadoria de Administração Geral, do cargo em comissão símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Administração, do Quadro acima referido, a contar de 01 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de janeiro de 1979, 90.º da República e 36.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0011 de 16 de janeiro de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e por delegação de competência, de acordo com o Decreto nº 64.925, de 05 de agosto de 1969 e Portaria nº 013, de 08 de maio de 1970, do Ministério do Interior, e ainda, e do em vista o disposto no artigo 28, § único, do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1.º — Excluir, a contar de 01 de janeiro do corrente ano, do relacionamento constante do Decreto (P) nº 0591 de 15 de agosto de 1975, o servidor Luiz Gonzaga Pereira de Souza, Oficial de Administração, nível 16-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Coordenadoria de Administração Geral, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Administração, do Quadro acima referido.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de janeiro de 1979, 90.º da República e 36.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0012 de 16 de janeiro de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear Ubaldo Silva Medeiros, Encadernador, nível 3-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Coordenadoria da Administração

Governador do Território

Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Rubens Antônio Albuquerque

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- Diretoria
- Administração
- Redação
- Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gab. do Diretor 5463
 Chefe das Oficinas 5307

DIRETOR
 IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

ção Geral, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5 C, de Diretor da Divisão de Administração, de Quadro acima referido, a contar de 02 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de janeiro de 1979, 90.º da República e 36.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
 Governador

(P) n.º 0014 de 16 de janeiro de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, Miracy Maurício Neves, Advogado da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotado na Coordenadoria de Administração Geral (COAG), do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Pessoal do GTFA, a contar de 1.º de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de janeiro de 1979, 90.º da República e 36.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
 Governador

(P) n.º 0015 de 16 de janeiro de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, por delegação de competência, de acordo com o Decreto n.º 64.925, de 05 de agosto de 1969 e Portaria nº 013, de 08 de maio de 1970, do Ministério do Interior, e ainda, tendo em vista o disposto no artigo 28, § único do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1.º — Excluir, a contar de 1.º de janeiro do corrente ano, do relacionamento constante do Decreto (P) n.º 0204 de 28 de abril de 1978, o servidor Miracy Maurício Neves, Advogado da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do GTFA, lotado na Coordenadoria de Administração Geral (COAG) do cargo em comissão símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Pessoal, do Quadro de Funcionários

do Governo deste Território.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de janeiro de 1979, 90.º da República e 36.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
 Governador

TERMO ADITIVO

Processo n.º 01481/76

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 033/76-SUDAM, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para Adicionamento da importância de Cr\$ 590 000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros) à anteriormente convencionada, com vista à dinamização do processo de desenvolvimento de comunidade, bem como à prestação de Assistência Técnica aos Municípios daquele Território.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. Hugo de Almeida e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominado Executora, neste ato representado pelo Governador Capitão-de-Mar-e-Gerra Arthur Azevedo Henning, resolveram, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 033/76-SUDAM, Convênio este aprovado em 23.04.76, através Resolução n.º 2506 do Conselho Deliberativo da SUDAM, tendo seus Primeiro e Segundo Aditamentos sido aprovados pelo mesmo Conselho, que, para tanto, baixou as Resoluções n.ºs 2849 de 25.02.77 e 3282 de 30.03.78.

Cláusula Primeira — Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio originário para até 31.07.77, a fim de permitir o prosseguimento dos trabalhos de dinamização do Processo de Desenvolvimento de comunidade no Território Federal do Amapá, bem como os referentes à prestação de assistência téc-

nica aos Municípios daquele Território.

Cláusula Segunda — Para fazer face às despesas oriundas da prorrogação ora avençada, concorda a SUDAM em adicionar a importância de Cr\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros) à anteriormente convencionada (Cr\$ 1.707.200,00), passando assim a ser de Cr\$ 2.297.200,00 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil e duzentos) o valor total do Convênio n.º 033/76-SUDAM.

Cláusula Terceira — A Executora se obriga a empregar a complementação financeira reportada na cláusula precedente de acordo com o anexo Plano de Aplicação, obedecido inclusive seu detalhamento, já aprovado pelos órgãos técnicos da SUDAM e que consta do Processo n.º 01481/76.

Subcláusula Única — Excepcionalmente poderão acordar as partes convenientes quanto à alteração do anexo Plano de Aplicação, independentemente de Termo Aditivo, desde que não seja ultrapassado o percentual de 20% (vinte por cento) de cada item do referido Plano e este tenha seu valor total mantido.

Cláusula Quarta — A despesa em que importa a sobredita complementação financeira, no valor de Cr\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros), será deduzida da importância de Cr\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), cuja transferência, no exercício de 1978, o Ministério do Interior se comprometeu a efetuar à SUDAM, de acordo com o estipulado na cláusula terceira do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de cooperação técnica e financeira, entre as mesmas partes celebrado (Convênio n.º 001/77-SUDAM — Processo SUDAM n.º 00015/77), visando a implantação de ação de assistência técnica sistemática a Municípios da Região, correndo a despesa oriunda da correspondente transferência de recursos daquele Ministério à Conta do orçamento vigente, conforme Lei n.º 6.486, de 06.12.77, Atividade 1902.07070314.376 — Assistência aos Municípios e Territórios. Elemento de Despesa — 3.2.7.9 — Diversas Transferências Correntes — Diversas. Empenho n.º 210, de 28.06.78.

Cláusula Quinta — A liberação dos recursos ora adicionados será feita pela SUDAM à Executora, em parcela única, logo após a aprovação deste Instrumento pelo Conselho Deliberativo da SUDAM.

Cláusula Sexta — Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Convênio originário e dos seus Primeiro e Segundo Aditivos, não contrariadas pelas do presente Termo.

Cláusula Sétima — A validade deste Termo Aditivo está condicionada à sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, em harmonia com o que preceitua o art. 14, alínea "e" da Lei n.º 5.173/66, com a nova redação dada pelo art. 1.º da Lei n.º 5.374/67.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente Instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 5 (cinco) vias pelas partes e pelas testemunhas indicadas.

Belém 30 de outubro de 1978

Hugo de Almeida

Superintendente da SUDAM

Arthur Azevedo Heróning

Governador do T. F. do Amapá

p/ Executora

Testemunhas: Ângela da Silva Nazaré

Janete Farias Caseb

Anexo ao Terceiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 033/76, firmado entre a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$-590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros), destaque da atividade assistência Técnica aos Municípios e Territórios (Empenho n.º 210/SG/MINTER — Processo n.º 00015/77), Constante do Orçamento Geral da União — Exercício 1978, recursos a serem adicionados aos anteriormente convencionados no valor de Cr\$ 1.707.200,00 (um milhão, setecentos e sete mil e duzentos cruzeiros), destinados à dinamização do processo de Desenvolvimento de Comunidade e prestação de Assistência Técnica aos Municípios daquele Território (Processo n.º 01481/76).

Plano de Aplicação

— Recursos destinados ao Governo do Território Federal do Amapá para dinamização do processo de desenvolvimento de comunidade e prestação de Assistência Técnica aos Municípios daquele Território, compreendendo:

— Pagamento Pessoal	Cr\$-401.856,00
— Encargos Diversos	Cr\$-188.144,00
TOTAL	Cr\$-590.000,00

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica Notificado José Almir Moreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo n.º 782/75, em que Paulo Negrão é reclamado, de que a Juíza Presidente da JCJ de Macapá, proferiu nos autos do supracitado processo, a seguinte decisão:

Vistos, etc . . .

Tendo em vista a impossibilidade de ser iniciada a execução no processo n.º JCJ-MCP-728/75, por ser desconhecido o endereço do reclamado, em data de 02-06-1976, José Almir Moreira, reclamante em citado processo, foi notificado a indicar esse endereço. O reclamante, desde então, além de não fornecer o endereço solicitado, não tomou mais qualquer medida no processo, demonstrando, portanto, o propósito de não mais seguir com o feito. Dois anos passados sem o interesse do autor, prescrito está o seu direito, e, portanto, não há porque insistir o andamento do processo.

Declaro, pois, prescrito o direito do reclamante José Almir Moreira.

Macapá, 08 de janeiro de 1979

Euton Ramos

Diretor de Secretaria

Preço do exemplar:
Cr\$ 2,00

Termo Aditivo

Quinto Termo Aditivo ao convênio nº 08/77-CJ, em 28 de março de 1977, entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, para repasse de recursos destinados a indenizar os imóveis declarados de utilidade pública pela Municipalidade.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), o Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Arthur Azevedo Henning, nos termos dos incisos II e XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, daqui por diante denominado simplesmente Governo e a Prefeitura Municipal de Macapá, doravante denominada simplesmente Prefeitura, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Domicio Campos de Magalhães, resolvem através do presente Termo Aditivo, alterar o que segue, mantendo todas as cláusulas e condições do Convênio ora aditado, de 28 de março de 1977.

Cláusula Primeira: Passará a fazer partes integrante e inseparável da Cláusula Nona — Da Vigência, o seguinte dispositivo:

Parágrafo Único: O prazo da vigência constante desta Cláusula fica prorrogado até 30 de junho de 1979.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em dez (10) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 28 de dezembro de 1978

Arthur Azevedo Henning
- Governador -

Domicio Campos de Magalhães
Prefeito Municipal de Macapá

Testemunhas: Ilegíveis

Secretaria de Educação e Cultura

Núcleo de Coordenação do Ensino Supletivo

Relação dos Candidatos Aprovados em Língua Portuguesa — 1.º Grau.

Adalgisa Lacerda Pimentel, Alice de Oliveira Monteiro, Antonio Carlos Castro dos Santos, Cantídio Barbosa Brito, Célia da Costa Fernandes, Dircelea da Silva Castro, Dugam Maciel Amanajás, Emilinha Pereira da Silva, Francisco Osvaldo Simões Filho, Francisca Barreto Rodrigues, Glória Maria de Oliveira, Izabeth Maria Barroso dos Santos, Izabel Brito Reis, Jofre Ramos Cavalcante, José Maria Cardoso Cruz, José Monteiro do Carmo, Leticia da Graça Cordeiro de Melo, Maria das Graças Soares Silva, Manoel Francisco Furtado Idalino, Maria de Fátima Brazão Tolosa, Maria Lenir Rayol da Silva, Neemis Amanajás Corrêa, Raimundo Rodrigues da Silva, Roberto Carvalho da Cruz, Raimundo Silva Brazão, Raymunda Cordeiro Lopes, Rosângela Maria Simões, Ronaldo

Garcia Gemaque, Rosa Maria Vieira da Silva, Raimunda Graciete de Assunção Espindola, Ronaldo Santos Carvalho, Valdir Cavalcante Figueiredo, Valdemir Almeida da Silva, Vera Lúcia Cardoso Cavalcante e Wilson Oliveira Maciel.

Iracema de Sousa Araújo
Coordenadora do Ensino Supletivo

Associação Treze de Setembro E. Clube

E S T A T U T O S

(Continuação do número anterior)

Seção VII

Das Penalidades

Art. 19 — Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência verbal ou escrita, simples ou de caráter reservado;
- b) suspensão;
- c) eliminação;

§ Único — Os familiares dos sócios, inscritos na Associação, também estão sujeitos à penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 20 — É passível da penalidade de suspensão o sócio que:

- a) reincidir em infração já punida com advertência verbal ou escrita, simples ou reservada;
- b) atacar contra o conceito público da Associação;
- c) praticar atos condenáveis pela moral ou ter comportamento inconveniente na sede social e demais dependências da Associação.

§ 1.º — A penalidade de suspensão priva o sócio dos seus direitos previstos neste Estatuto, mantidas, porém, as obrigações de pagamento e quitações com as quais obrigou a fazer quando de sua admissão no quadro social.

§ 2.º — A penalidade de suspensão poderá variar de quinze (15) até, no máximo, cento e vinte (120) dias.

Art. 21 — É passível da penalidade de eliminação o sócio que:

- a) deixar de efetuar o pagamento de suas obrigações sociais durante noventa (90) dias consecutivos;
- b) deixar de atender a qualquer uma das condições previstas no artigo 5.º deste Estatuto;
- c) cometer falta grave ou prejudicial aos interesses sociais e desportivos da Associação.

§ Único — O reingresso de sócio eliminado dependerá de decisão da Assembléia Geral da Sociedade, em reunião realizada, pelo menos, doze (12) meses depois da data da eliminação do associado.

(Continua no próximo número)